



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº022-2026.1

Pregão Eletrônico nº: 022/2026-PERP

Aos 25 dias do mês de agosto de 2026, a Secretaria Municipal de Educação(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) Rua Guarany, nº600, Altos/Centro, na cidade de Pacajus/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Eugenilce Freitas Pontes, Ordenadora(o) de Despesas da Secretaria de Educação, portador(a) do CPF nº xxx.xxx.983-49, conforme deliberação constante do julgamento do Pregão Eletrônico nº 022/2026-PERP e do respectivo resultado de homologação, publicado no dia 17/07/2026, processo administrativo n.º **000122020324000146**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) nesta Ata de Registro de Preços - ARP, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026-PERP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal n.º 55, de 27 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº 022/2026-PERP.

II - Nos termos do Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023.

III - Na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS/CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026-PERP que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

2.2. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

3. DA ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO, VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 Este instrumento será assinado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a senhora Eugenilce Freitas Pontes (autoridade competente do órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preço) e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) ou procurador legalmente constituído, na forma do art. 154 do Decreto Municipal n.º 55, de 27 de dezembro de 2023.

3.2. A publicação da Ata do Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preço.

3.3. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ter sua vigência prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que formalizada dentro do prazo de validade inicial da ata e demonstrado o interesse da Administração na continuidade da contratação dos itens registrados.

3.3.1. A prorrogação poderá incluir, além da extensão do prazo de vigência, a **renovação dos quantitativos registrados** e a **ampliação do número de adesões autorizadas ("caronas")**, desde que atendidos os seguintes requisitos:



- a) Comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Análise da necessidade de continuidade do fornecimento ou prestação dos serviços;
- c) Bom desempenho do fornecedor ou contratado durante a vigência original;
- d) Existência de disponibilidade orçamentária;
- e) Atualização dos preços, se necessário, conforme critérios previstos neste edital;
- f) Justificativa técnica quanto à necessidade de ampliação das adesões, em observância ao princípio do planejamento.

3.3.2. A prorrogação da ARP, a eventual renovação dos quantitativos e a ampliação do número de adesões autorizadas serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, com a devida motivação da autoridade competente, respeitados os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

3.3.3. A presente cláusula atende à exigência de previsão expressa constante no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos, bem como às orientações constantes do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, o qual reconhece a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos registrados e de ampliação do número de adesões quando expressamente previstas no instrumento convocatório, conforme exigido pelo princípio do planejamento e pelo dever de transparência.

3.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Pacajus, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o art. 169 do Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023.

3.5. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens e serviços com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação (órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preço) o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1. O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços.

5.2. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento;

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, os órgãos e entidades participantes poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados poderá ser realizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela administração.

6.4. Para realização da contratação, os órgãos ou entidades participantes deverão abrir processo numerado e instruído contendo obrigatoriamente: solicitação da compra ou contratação; dotação orçamentária; comprovação de vigência da ata de registro de preços; ordem de compra ou de serviço.



6.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência do edital ou aviso de contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

6.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

6.9. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante devendo, neste último caso, ser observados os limites previstos no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de validade da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Pacajus que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, desde que justificada a vantagem da adesão e demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.8. O quantitativo reservado para aquisição pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e não participantes constam em documento anexo parte integrante desta Ata.

7.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços - ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



8.2. Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas.

8.3. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

8.3.1. Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

8.3.2. Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

8.3.3. Responder as consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

8.3.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.3.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9. DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUAS REVISÕES

9.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços - ARP serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como consta no anexo desta ARP, listagem com o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), na sequência da classificação do certame, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

9.2. As quantidades previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão ou entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

9.3. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

9.4. O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequado ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

9.5. Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços - ARP.

9.6. Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

9.7. As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preço.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;



- 10.1.4. For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 10.1.5. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados, e por razão de interesse público.
- 10.2. O cancelamento do registro de preço será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

11.1. As condições gerais de execução do objeto desta Ata, tais como recebimento, prazo de entrega, obrigações da Administração e do fornecedor do preço registrado, pagamento e demais condições da contratação encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador; nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizados pelos órgãos participantes e não participantes caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.
- 12.3. Serão observados os procedimentos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.4. O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades.

5. CLÁUSULA – DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 55/2023.
- 12.2. O reajuste dos preços registrados somente poderá ocorrer após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 12.3. Nos casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais supervenientes à apresentação da proposta, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, poderá ser concedida revisão dos preços registrados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo fornecedor mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos comprobatórios que demonstrem efetivamente a ocorrência do desequilíbrio contratual, tais como:

- a) notas fiscais;
- b) planilhas comparativas de custos;
- c) tabelas oficiais;
- d) índices econômicos;
- e) comprovantes de aumento de insumos;
- f) outros documentos pertinentes.



12.5. A Administração analisará o pedido e decidirá motivadamente quanto à concessão total, parcial ou indeferimento do pleito, podendo realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas.

12.6. O reequilíbrio econômico-financeiro não será concedido automaticamente e somente produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, vedada a retroatividade, salvo quando expressamente justificada e autorizada pela Administração.

12.7. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados, visando manter a vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

12.8. Caso o fornecedor não aceite reduzir os preços aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que devidamente comprovada a impossibilidade de manutenção da proposta.

12.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento do registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pacajus do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata de Registro de Preços - ARP que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

ÓRGÃO GERENCIADOR	TITULAR	CARGO	CPF	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Educação – SME.	Eugenilce Freitas Pontes	Secretária	xxx.xxx.983-49	

DETENTOR(ES) DO REGISTRO DE PREÇOS	REPRESENTANTE LEGAL	CARGO	CPF	ASSINATURA
Profissa Distribuidora LTDA	Davi Fernandes Soares	Administrador	xxx.xxx.263-01	



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022-2026.1

MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a(o) Secretaria Municipal de Educação e o fornecedor, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 022/2026-PERP.

FORNECEDOR: Profissa Distribuidora LTDA – CNPJ/MF nº20.365.863/0001-70. IE. nº06.338610-0 - Endereço: Rua João Tomé – nº486 – bairro: Monte Castelo – Fortaleza/CE – CEP: 60.325-220 – (85) 3017-4769/9.9642-4201 – contato@profissadistribuidora.com.br;
LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	SMART TV - TAMANHO DA TELA: 43 POLEGADAS (APROX. 109 CM), MEDIDA DIAGONALMENTE. RESOLUÇÃO: 4K ULTRA HD (MÍNIMO PIXELS). TECNOLOGIA DE TELA: LED, QLED OU SUPERIOR, COM PAINEL IPS (PREFERENCIAL). SMART TV: SISTEMA OPERACIONAL MODERNO (ANDROID/GOOGLE TV, TIZEN OU WEBS) COM ACESSO NATIVO A APLICATIVOS DE STREAMING (YOUTUBE, NETFLIX, ETC.). CONECTIVIDADE: WI-FI INTEGRADO (DUAL BAND PREFERENCIAL). BLUETOOTH 4.0 OU SUPERIOR. PORTA ETHERNET (RJ45). ENTRADAS/SAÍDAS: MÍNIMO 3 PORTAS HDMI (SUPORTE A ARC/CEC). MÍNIMO 2 PORTAS USB 2.0 OU 3.0. SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL ÓPTICA. RECURSOS DE IMAGEM E ÁUDIO: TECNOLOGIA HDR10 / DOLBY VISION. TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 60 HZ OU SUPERIOR. POTÊNCIA DE ÁUDIO MÍNIMO DE 20W RMS (ESTÉREO). ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO COM PILHAS, BASE DE MESA E COMPATIBILIDADE VESA PARA SUPORTE DE PAREDE. ALIMENTAÇÃO E EFICIÊNCIA: 220V, 50/60HZ, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A". GARANTIA: MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES FORNECIDA PELO FABRICANTE	UNID	TCL	40	2.600,00	104.000,00
4	BATEDEIRA PLANETÁRIA 8 VELOCIDADES, CAPACIDADE DA TIGELA EM LITROS 3,8L, 3 TIPOS DE BATEDORES EM METAL, NA COR BRANCA, MOTOR 600W, BAIXA ROTAÇÃO NO COMEÇO DO CICLO, MOVIMENTO PLANETÁRIO, BOTÃO DE VELOCIDADE ROTATIVO E BOTÃO DE ABERTURA, 8 VELOCIDADES COM. BATEDEIRA PLANETÁRIA 8 VELOCIDADES, CAPACIDADE DA TIGELA EM LITROS 3,8L, 3 TIPOS DE BATEDORES EM METAL, NA COR BRANCA, MOTOR 600W, BAIXA ROTAÇÃO NO COMEÇO DO CICLO, MOVIMENTO PLANETÁRIO, BOTÃO DE VELOCIDADE ROTATIVO E BOTÃO DE ABERTURA, 8 VELOCIDADES COM CONTROLE ELETRÔNICO. 220V GARANTIA DE 12 MESES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER 1 BATEDEIRA, 1 TIGELA, 3 BATEDORES, 1 ESPÁTULA E MANUAL DE INSTRUÇÕES. COM DOZE MESES (1 ANO),	UNID	MONDIAL	50	478,00	23.900,00



	NO MÍNIMO, DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
7	BEBEDOURO TIPO GELAGUA DE COLUNA COM 2 TORNEIRAS. BEBEDOURO TIPO GELAGUA DE COLUNA COM 2 TORNEIRAS CERTIFICADO PELO INMETRO; ESPECIFICAÇÃO REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR; 7 NÍVEIS DE TEMPERATURA COM TERMOSTATO FRONTAL COM CONTROLE GRADUAL DE TEMPERATURA; SISTEMA AUTOMÁTICO DE ABERTURA DO GARRAFÃO O QUE FACILITA A LIMPEZA INTERNA; APARADOR DE ÁGUA REMOVÍVEL; POSSUI RESERVATÓRIO VEDADO E ALÇAS LATERAIS PARA MELHOR LOCOMOÇÃO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA 220V; ECOLOGICAMENTE CORRETO, GÁS NÃO POLUENTE (R134A); ALTO DESEMPENHO: 1,8 LITROS/HORA DE ÁGUA GELADA; POSSUIR SELO DO INMETRO COM CERTIFICADO VÁLIDO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 344 QUE OBRIGA QUE OS EQUIPAMENTOS PARA CONSUMO DE ÁGUA DEVERÃO SER FABRICADOS E IMPORTADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ORA APROVADOS E DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO INMETRO. POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO. APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO	UNID	ESMALTEC	100	917,09	91.709,00
11	FREEZER DOMÉSTICO, VERTICAL, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 300 LITROS. FREEZER DOMÉSTICO; COM DISPOSITIVO PARA CONGELAMENTO MAIS RÁPIDO; TIPO VERTICAL; COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 300 LITROS; NA COR BRANCA; COM SEIS PRATELEIRAS E GAVETAS DE POLIESTIRENO, TERMOSTATO COM NO MIN. 7 POSIÇÕES; MEDINDO APROX. (600X1690X700) MM; PESANDO NO MÁXIMO 67 KG; CONSUMO DE APROXIMADAMENTE 45 KWH/MÊS; 220 V; FORNECIDO COM TERMOSTATO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. DEVE VIR ACOMPANHADO DE "MANUAL DE INSTRUÇÕES", EM PORTUGUÊS.	UNID	HQ	30	4.230,73	126.921,90
12	FREEZER HORIZONTAL COM 500 LITROS COM 2 TAMPAS ESPECIFICAÇÃO: COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS OU SUPERIOR, COM 02 TAMPAS DE CHAPA COM ISOLAMENTO EM POLIURETANO RÍGIDO COM DOBRADIÇAS BALANCEADAS. GABINETE EXTERNO PINTADO A PÓ E INTERNO EM AÇO GALVANIZADO (COM PROTEÇÃO CROMATIZADA E CANTOS ARREDONDADOS E GRADE INTERNA; PUXADORES ANATÔMICOS; POSSUIR DRENO FRONTAL COM TAMPA; GÁS R134A; SISTEMA DE RODÍZIOS SIMPLES ROTATIVOS, DUPLO SISTEMA DE CONDENSADOR, ISOLAMENTO DE SISTEMA DE CONDENSADOR, ISOLAMENTO DE POLIURETANO COM	UNID	CONSUL	50	4.415,14	220.757,00



	MÍNIMO 01 ANO NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. TERMOSTATO AJUSTÁVEL DE DUPLA AÇÃO (CONSERVADOR E CONGELADOR) EXPOSTO NO PRÓPRIO FREEZER. TENSÃO 220 VOLTS					
13	REFRIGERADOR MODELO DÚPLEX. CAPACIDADE MÍNIMA DE 410 LITROS, REFRIGERADOR DOMÉSTICO, MODELO DUPLEX, COM CAPACIDADE APROXIMADA BRUTA DE 410 LITROS, NA COR BRANCA, PRATELEIRAS NA PORTA DO FREEZER, DISPENSER PARA LATAS, PRATELEIRAS DA PORTA REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE (176,5 X 70,2 X 73,3) CM (A X L X C) ; COM CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA DE 55,6 KWH E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A (SELO PROCEL) DE 220 V – 60 HZ, PESO APROXIMADO DE 81 KG, CONTROLE DE TEMPERATURA INTERNO, FORMA DE GELO, 1 CESTO, 4 PRATELEIRAS, COM CERTIFICADO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES E MANUAL DE INSTRUÇÕES. FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, COM SELO PROCEL, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LETRA A. TODO EQUIPAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	UNID	CONSUL	50	4.254,12	212.706,00
14	LIQUIDIFICADOR DE USO DOMÉSTICO - CONFECCIONADO TOTALMENTE EM PLÁSTICO; Nº DE VELOCIDADES: 4; FUNÇÃO AUTOLIMPEZA; LÂMINAS EM AÇO INOX; GUARDA-FIO COM ENCAIXE PARA PLUGUE; COPO EM SAN CRISTAL COM CAPACIDADE TOTAL DO COPO (LITROS): 1,5; POTÊNCIA (W): 550 .220V; POSSUIR FILTRO; FACILMENTE LIMPÁVEL E RESISTENTE, NÃO DEVE "EMPRESTAR" ODOR, COR OU GOSTO AOS ALIMENTOS E NEM CONTRIBUIR PARA A ADULTERAÇÃO DOS MESMOS, COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO. COM DOZE MESES (1 ANO), NO MÍNIMO, DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID	BRITANIA	40	254,00	10.160,00
16	PROCESSADOR DE ALIMENTOS: MULTIPROCESSADOR. PROCESSADOR DE ALIMENTOS: MULTIPROCESSADOR 700 W COM LÂMINAS MULTIFUNCIONAIS EM AÇO INOX. (LXAXP):APROXIMADAMENTE 211X409,4X219MM POTÊNCIA DE 700W. FUNÇÃO PULSE. 3 TAMANHOS DE TIGELAS. ULTRA WIDE MOUTH™ FEED TUBE - BOCA ULTRA LARGA DO TUBO DE ALIMENTAÇÃO QUE PERMITE ACOMODAR QUALQUER TIPO DE ALIMENTO COM O MÍNIMO DE PREPARAÇÃO PRÉVIA. LÂMINAS MULTIFUNCIONAIS - AS LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL PERMITEM TRITURAR, MISTURAR E MOER O ALIMENTO DE FORMA FÁCIL E RÁPIDA. BASE DE PLÁSTICO COM BOTÕES OFF, ON, E PULSE JUNTAMENTE COM O EIXO DE ACIONAMENTO, QUE GIRA AS LÂMINAS	UNID	MONDIAL	50	560,00	28.000,00



	E OS DISCOS. FUNÇÃO PULSE PERMITINDO O CONTROLE PRECISO DA DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DO PROCESSAMENTO. TAMPA DA TIGELA COM BOCAL LARGO. SOCADOR COM 2 PEÇAS. TIGELA DE 2,8 LITROS FABRICADA EM POLICARBONATO. TIGELA DE 2,4 LITROS. E ACESSÓRIOS: DISCO FATIADOR FINO, DISCO FATIADOR MÉDIO E DISCO PARA PICAR MÉDIO. MINI-TIGELA E MINILÂMINA - A TIGELA DE 945 ML E A LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL SÃO PERFEITAS PARA PICAR E MISTURAR PEQUENAS TAREFAS. DISCO FATIADOR FINO (2 MM). DISCO FATIADOR MÉDIO (4 MM). DISCO PARA PICAR MÉDIO (4 MM). HASTE DO DISCO. LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES. LÂMINA PARA MASSAS. BATEDOR DE OVOS. COR: PRETA. VOLTAGEM: 220V. POTÊNCIA: 700W. DEVE SER ASSEGURADA NO TRANSPORTE E NO ARMAZENAMENTO, A DEVIDA PROTEÇÃO DO PRODUTO POR MEIO DE EMBALAGENS ADEQUADAS. DEVE CONSTAR NO LADO EXTERNO DA EMBALAGEM, RÓTULOS DE FÁCIL LEITURA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DO FORNECEDOR, CÓDIGO DO EQUIPAMENTO, E ORIENTAÇÕES SOBRE MANUSEIO, TRANSPORTE E ESTOCAGEM. TODO EQUIPAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE "MANUAL DE INSTRUÇÕES", EM PORTUGUÊS.					
17	MICRO-ONDAS, COM CAPACIDADE PARA 42 LITROS. MICRO-ONDAS, COM CAPACIDADE PARA 42 LITROS E 1560W DE POTÊNCIA. • TECLAS FÁCEIS: MENU FIT E MANTER AQUECIDO • OPÇÕES DESCONGELAR POR TEMPO OU DESCONGELAR POR PESO • FUNÇÃO POTÊNCIA • FUNÇÃO RELÓGIO • FUNÇÃO DISPLAY / SOUND • FUNÇÃO TIRA ODOR 1560W DE POTÊNCIA; • CLASSE "A" EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 220V.COM 12 MESES (1 ANO), NO MÍNIMO, DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UNID	PHILCO	5	981,98	4.909,90
18	VENTILADOR DE COLUNA 60CM. VENTILADOR DE COLUNA 60CM, DESIGN MODERNO, COM PÉ CRUZADO, 3 VELOCIDADES, MODELO: COLUNA COM ALTURA DE 170CM; COR: PRETO, OSCILANTE PARA DIREITA E ESQUERDA; GRADES EM AÇO TRATADO PINTADAS NA COR PRETA E REMOVÍVEL, COM PROTETOR TÉRMICO, HÉLICE FINA EM POLIPROPILENO; POSSUIR MOTOR COM ROLAMENTO E POTÊNCIA DE 140 W 220V; SELO PROCEL A NAS TRÊS OPÇÕES DE VELOCIDADES; COM 12 MESES (1 ANO), NO MÍNIMO, DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNID	VENTISOL	30	394,54	11.836,20
						R\$ 834.900,00

Valor total do lote 02: R\$ 834.900,00 (Oitocentos e trinta quatro mil e novecentos reais).